



LEI MUNICIPAL Nº. 636/2020

Súmula: Proíbe a utilização de fogos de estampidos e de artifícios, ou quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso que cause intensidade superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adriano Ribeiro, Prefeito interino, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É proibida a utilização dos fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos com estampido ou estouro de efeito sonoro ruidoso, dentro dos limites do Município de Altamira do Paraná, conforme artigo 40, III, da Lei Municipal nº 466/2013.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, desde que a referida utilização não decorra qualquer risco à saúde ou integridade física de pessoas e animais.

Art. 2º A fiscalização da utilização dos fogos de artifícios e/ou artefatos pirotécnicos, na forma do artigo anterior, será determinada e supervisionada por delegação da Administração Municipal e contará com apoio e respaldo técnico dos demais Órgãos da Administração para implementar as ações necessárias à consecução dos objetivos desta lei.

§ 1º A não observância de qualquer das condições previstas no artigo 1º, constituirá infração que deverá ser autuada pela autoridade competente e implicará em multa ao infrator em 05 (cinco) UFM, valor que será duplicado na primeira reincidência, e assim sucessivamente a partir da segunda reincidência.

§ 2º Constatada a infração pelo agente designado, ou ainda comprovado sua ocorrência por quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais ou outros meios tecnologicamente disponíveis, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam artefatos pirotécnicos deverão afixar, em local visível, cartaz com os seguintes dizeres: “É proibido a utilização de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito som ruidoso, dentro dos limites deste município de Altamira do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal, de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro de 2020.

Adriano Ribeiro
Prefeito Interino

PUBLICADO 05/11/2020 - ANO IX - Nº 2131 – Páginas: 09 e 10
www.diariomunicipal.com.br/amp
publicado_74182_2020-11-04_99e42d2aea78efdfdb878f79474d3260
Associação dos Municípios do Paraná
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná